



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONVÊNIO Nº 003/2020

REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E A
ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE
FAZENDA RIO GRANDE.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Marcio Claudio Wozniack** portador da Carteira de Identidade nº 3.558.084-0, inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91, assistida pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 doravante denominado somente MUNICÍPIO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE-ASSMUF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 00.791.123/0001-98, com sede na Avenida Brasil nº 2227, sala1, Bairro: Eucaliptos. Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **José Juarez Tavares**, inscrito no CPF sob o n.º 814.691.959-68, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/Pr, doravante denominada somente CONVENIADA, e perante as testemunhas ao final firmadas, realizam o presente **CONVÊNIO PARA GESTÃO INFORMATIZADA DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado nos processo administrativo nº 15169/2020, e é regida pela Lei Municipal 516/2007 e alterações posteriores, Decreto Municipal 3974/2015 e alterações posteriores, Decreto Municipal 4202/2016 e, ainda, Lei Federal 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente Convênio a disponibilização, por parte da CONVENIADA, para utilização por parte do MUNICÍPIO, de **SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONSIGNAÇÕES**, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, e demais necessidades para perfeito funcionamento, conforme Secretaria Municipal de Administração e sua Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro: O sistema automatizado de consignações tem por objetivo o controle da consignação em folha de pagamento de todos os servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, independentemente de serem ou não associados da CONVENIADA.

Parágrafo Segundo: A nomenclatura utilizada no presente Convênio segue as Regras do Decreto Municipal 3974/2015 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: Serão processadas pelo Sistema Automatizado de Consignações as consignações facultativas.

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA responderá civil, penal e administrativamente (inclusive de forma concomitante) por qualquer tipo de desconto indevido decorrentes de equívocos, dolo ou má-fé no lançamento ou atualização de valores.

Parágrafo Quinto: O Sistema Automatizado de Consignações será acessado pelos usuários das consignatárias através de senha eletrônica individual, a ser obrigatoriamente fornecida pela CONVENIADA.

Parágrafo Sexto: O Sistema automatizado de Consignações deverá, obrigatória e imediatamente, quando da contratação de empréstimo e recebimento da via de contrato, disponibilizar tal informação.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA deverá respeitar a data limite informada pela Divisão de Recursos Humanos semestralmente, no próprio Sistema Automatizado de Consignações, para consolidar as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos na folha de pagamento.

Parágrafo Oitavo: O Sistema Automatizado de Consignações disponibilizar análise de relatório das situações explicitadas no art. 14 do Decreto Municipal 3974/2015 e atualizar mensalmente a margem consignável emitida com base na última folha de pagamento processada após a realização do pagamento mensal.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS E DE REPASSE DE VALORES:

Cláusula Segunda: Não haverá ônus para nenhuma das partes em relação à outra e não haverá repasse de valores de nenhuma das partes em relação à outra, ordinariamente em razão do cumprimento das cláusulas deste Convênio, ressalvadas as responsabilidades por condutas vedadas pela Lei ou Decreto.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 16, inc. IV, da Lei Municipal 516/2007, alterado pela Lei Municipal 1064/2015 e pela Lei Municipal 1101/2016, a CONVENIADA e seu fiscal nomeado tem responsabilidade por toda e qualquer falha no cumprimento dos objetivos do convênio, sendo tal responsabilidade objetiva para a Conveniada e seu fiscal nomeado em caso de prejuízos ao Consignante ou aos Consignados.

Parágrafo Segundo: É vedada a utilização de mão de obra de servidores, de equipamentos, espaço físico ou material de consumo do Município por parte da CONVENIADA no cumprimento deste.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

Cláusula Terceira: O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Legislação pertinente, oportunidade e conveniência do MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO PRAZO DE INÍCIO DO OBJETO:

Cláusula Quarta: O objeto do presente convênio deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente termo, devendo ser disponibilizado de forma ininterrupta durante toda a vigência deste.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Quinta: Nomeia-se como fiscal do presente Convênio, por parte do MUNICÍPIO, o Servidor **Ana Caroline Leite**, matrícula: 352459, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração. Nomeia-se como fiscal do Presente Convênio, por parte da CONVENIADA Sr. **José Juarez Tavares**, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (ASSMUF).

Parágrafo Primeiro: O fiscal citado nesta cláusula quinta responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cláusula Sexta: A CONVENIADA nomeia como **responsável técnico qualificado para disponibilizar o Sistema Automatizado de Consignações** a Empresa W & A Villefort Consultoria e Tecnologia Ltda, CNPJ: 08.644.984/0001-55, o qual comprovou a qualificação pertinente ao objeto do presente, documento este em anexo ao presente, e que comprovou o vínculo direto com a CONVENIADA por meio do **Termo de Convênio para Cooperação Técnica**, e **Contrato de Cessão de Uso do Sistema de Averbação On Line-Consig Plus**, documentos estes igualmente em anexo ao presente.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Cláusula Sétima: São responsabilidades do Município:

- a) Comunicar, inclusive verbalmente, imediatamente, todas as eventuais as irregularidades no cumprimento do objeto do presente Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar, por meio do seu fiscal nomeado, todas as atividades da CONVENIADA pertinentes ao objeto, o que não exime a CONVENIADA das responsabilidades consignadas no presente;
- c) Ser responsável exclusivo pelo credenciamento/convênio das entidades, nos termos da legislação em vigência;
- d) Fornecer mensalmente através de arquivo remessa com os dados necessários à atualização do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Cláusula Oitava: Constituem-se obrigações da CONVENIADA:

- a) Isentar o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações ou responsabilidades relativas ao objeto do presente convênio;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- b) Atender a todos os possíveis consignados do consignante autorizado **sem a cobrança de quaisquer valores a quaisquer títulos destes**, na forma dos art. 3º, III, e art. 16, § 1º, I, ambos da Lei Municipal 516/2007, alterados pela Lei Municipal 1064/2015 e Lei Municipal 1101/2016;
- c) Abranger todas as instituições financeiras consignatárias que já tiverem ou vierem a ter convênio com o Município para consignação em folha de pagamento, **sendo vedado qualquer tipo de cobrança a qualquer título e a qualquer tempo por parte da CONVENIADA e seus prepostos ou por parte de suas prestadoras de serviço contratadas ou terceirizadas para com as CONSIGNATÁRIAS**, na forma do art. 3º, I, e art. 16, § 1º, II, ambos da Lei Municipal 516/2007, alterada pela Lei Municipal 1064/2015 e Lei Municipal 1101/2016;
- d) Apresentar e manter o responsável técnico consignado na cláusula sexta, inclusive no que se refere às suas qualificações e vínculo, sob pena de invalidade ou rescisão do presente termo, imediatamente;
- e) Apresentar e manter o fiscal do Convênio que terá responsabilidade em conjunto com a CONVENIADA, por toda e qualquer falha no cumprimento dos objetivos do convênio, sendo tal responsabilidade objetiva em caso de prejuízos ao consignante ou consignado;
- f) Cumprir, durante a vigência do Convênio, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, isentando o Município de quaisquer responsabilidades por condutas ou prejuízos a que der causa.
- g) Comparecer imediatamente, sempre que o MUNICÍPIO solicitar, às suas repartições ou outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o presente.
- h) Manter o MUNICÍPIO informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores relativos ao objeto do convênio;
- i) A CONTRATADA não poderá ceder o objeto do presente convênio, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, a qualquer título, bem como não será admitida a subcontratação relativa ao objeto do convênio.
- j) Observar a regulamentação em vigor no que diz respeito a política de consignações vigentes;
- k) Proceder ao estudo dos eventos necessários para a implantação das rotinas de gestão de margem consignável por meio de pessoal técnico com conhecimento em folha de pagamento;
- l) Seguir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, visando não haver atrasos no processo de geração da folha de pagamento;
- m) Garantir e manter o absoluto sigilo financeiro das informações importadas não podendo, em qualquer tempo e mesmo após o término da vigência, repassar, utilizar, ainda que em benefício de outros não envolvidos neste processo, nenhuma das informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- n) Gerar arquivo de retorno contendo as informações sobre os descontos e não realizados;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

o) Atender via Sistema todos os bancos já conveniados ao MUNICÍPIO e aos que ainda vierem a se conveniar, a critério exclusivo do Município, sem nenhum ônus a estes.

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA – O sistema deverá ser implantado junto à Divisão de Recursos Humanos do Município de Fazenda Rio Grande e Controlará os descontos em folha de todos os servidores do Município, aos quais deverá ser possibilitado o acesso individualizado ao mesmo, e ainda:

- a) Deverá possibilitar descontos em folha relativos somente à empresas previamente contratadas ou conveniadas e mediante autorização expressa do servidor, via sistema;
- b) Deverá, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, de qualquer título, realizar a implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Administração, compreendendo a implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção;
- c) o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração será responsável direto pela execução da folha de pagamento, fica incumbido de fiscalizar a aplicação das rotinas, processos, tecnologias e demais processos previstos. Será responsável também pelo desconto e repasse das parcelas consignadas aos consignatários e responsável exclusivo pelo credenciamento das entidades consignatárias;
- d) a CONVENIADA responde por disponibilizar a infraestrutura tecnológica e de atendimento necessária ao Sistema de Consignações, garantindo a segurança, o sigilo, a integridade, autenticidade, tempestividade e confiabilidade das informações do sistema;
- e) O Sistema compreende o gerenciamento total das consignações averbadas pelos servidores ou empregados públicos, titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;
- f) O sistema deverá ser dividido em módulos com as permissões definidas de acordo com o papel do usuário dentro do processo;
- g) Deverá também possibilitar consultas das informações dos servidores com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços, com autorização, desde que requerido pelo servidor;
- h) Configuração de permissões de acesso tanto as telas de aplicação como as informações nelas contidas, permitindo também estabelecer o perfil de acesso de cada servidor de acordo com a necessidade operacional;
- i) Suporte e manutenção do sistema durante todo o período de vigência do presente, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, por telefone, e ou e-mail, ou por outro canal de comunicação formal do sistema;
- j) Geração de todos os descontos de consignações facultativas pertinentes ao mês de competência para a Folha de Pagamento automaticamente;
- k) Bloqueio de concessão de empréstimo para o servidor que não possui margem disponível;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

- l) Permitir efetuar um novo contrato liquidando um contrato existente, por portabilidade;
- m) Permitir a simulação dos empréstimos com ranking e informações sobre a viabilidade de contratação a ser disponibilizado unicamente ao servidor;
- n) Cada usuário deveser ser único dentro do sistema com integração apenas para os usuários que tiverem duas matriculas (professores), a identificação do usuário (servidor) deveser por número de CPF;
- o) Não permitir que o mesmo usuário acesse simultaneamente de dois ou mais locais diferentes;
- p) Todas as senhas devem ser gravadas de forma criptografada;
- q) Controlar prazo de validade dos convênios, alertando o MUNICÍPIO e as consignatárias para a renovação dos convênios, e bloquear as novas operações após o vencimento;
- r) Em data estabelecida pelo Calendário de Folha de Pagamento, o sistema deveser carregar os arquivos com as margens de cada funcionário. Após a carga, as informações referentes a prestação de contas de cada instituição consignatária deveser disponibilizada via sistema de forma individualizada mediante login e senha;
- s) Realização de treinamentos para os funcionários do quadro do MUNICÍPIO e das empresas conveniadas;
- t) Possibilitar a geração de relatórios gerenciais;
- u) O software deveser possibilitar auditoria completa de utilizações do sistema, em forma de relatórios para os gestores, sendo que, para as instituições consignatárias as informações deveser apenas referentes às suas consignações, mediante login e senha;
- v) Realizar todas as condições necessárias a execução dos serviços, quanto às instalações elétricas e de rede lógica;
- w) O sistema deve demonstrar todas as taxas aplicadas pelas consignatárias tanto no simulador como na reserva de margem durante todo o processo de averbação.
- x) O sistema deveser possuir um procedimento de acesso inicial (login) que permita o armazenamento de todas as transações efetivadas pelos usuários e retenção por um período mínimo igual a vigência deste;
- y) O sistema deve permitir a criação de perfis ou grupos de usuários, com níveis de acesso previamente definidos. O processo consiste que durante a implantação do sistema sejam criados os usuarios masters (contendo todas as funcionalidades permitidas) e os usuários com acessos parciais de visualização e de edição. Para os servidores usuários deveser criados perfis de acesso através de arquivos de remessa;

Parágrafo Segundo. A CONVENIADA deveser possuir os seguintes requisitos básicos:

- a) Disponibilizar o Sistema às Instituições Financeiras, Cooperativas e Seguradoras já conveniadas ao MUNICÍPIO: Itaú, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Bradesco S/A, Senff, Sicoob e Sicredi, possibilidade de disponibilizar o sistema às demais Instituições Financeiras, Cooperativas e Seguradoras que vierem a se conveniar ao MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- b) Utilizar plataforma WEB independente, que garanta e certifique em tempo real as averbações eletrônicas dos empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento;
- c) Oferecer treinamento e Reciclagem para funcionários do MUNICÍPIO e das Instituições Financeiras, Cooperativas, Seguradoras, entre outras, para o uso da ferramenta e Layout compatível com os relatórios disponibilizados pela Betha Sistemas atualmente utilizado pela Divisão de Recursos Humanos para a Gestão da Folha de Pagamento;
- d) Disponibilizar aos servidores municipais acesso on-line mediante senha de acesso com armazenamento criptografado previamente cadastrada e com a confirmação de dados pessoais acesso as seguintes informações: valor disponível da margem consignada, ranking de taxa, simulador de empréstimos, solicitação de saldo devedor, extrato de consignações;
- e) Disponibilizar às Instituições Financeiras, Cooperativas, Seguradoras, entre outras que poderão vir a firmar convenio com esta Prefeitura, acesso on line mediante senha de acesso com armazenamento criptografado das informações necessárias ao bom andamento das rotinas gerenciais dos mesmos;
- f) Possibilidade de emitir relatórios gerenciais e administrativos;
- g) Possibilidade de realizar auditoria em todas as ações realizadas no sistema;
- h) Apresentar certificado do Sistema SSL com garantia de funcionamento em todos os navegadores;
- i) O Sistema Automatizado de Consignações deverá se sujeitar aos procedimentos e regras de cálculo de margem, tipo de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de consignatárias a qualquer tempo, conforme orientações da Prefeitura de Fazenda Rio Grande;
- j) Manter a idoneidade e capacidade técnica para atender a demanda de mais de 2.500 funcionários;
- k) Prover um sistema com acesso 100% via web;
- l) Disponibilizar opções de bloqueio e desbloqueio em tempo real do cliente no sistema.

Parágrafo Terceiro. À CONVENIADA é **VEDADO** divulgar, fornecer ou permitir que seja obtida qualquer informação, de qualquer natureza, tais como nome completo, endereço, telefone ou número de documentos de servidores, em qualquer caso, e, ainda, é vedado fazer qualquer propaganda ou proposta não solicitada por servidor.

DA RESCISÃO:

Clausula Nona: O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DOS CASOS OMISSOS:

Cláusula Décima: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Municipal 516/2007 e alterações posteriores, do Decreto Municipal 3974/2015 e alterações posteriores, e, ainda, da Lei Federal 8.666/1993.

DO FORO:

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

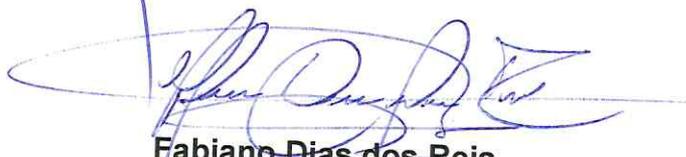
E por estarem justos e conveniados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

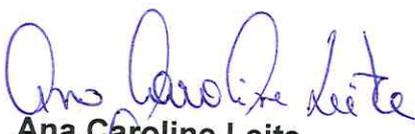
Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2020.

P/ Município:-

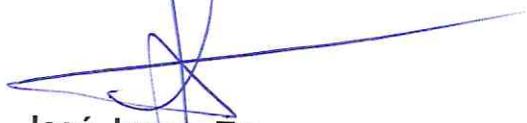

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Ana Caroline Leite
Fiscal do Convênio do Município
Matrícula: 352459

P/Conveniada:-


José Juarez Tavares
Diretor Presidente e fiscal do Convênio
Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande-ASSMUF

Testemunhas:- *meysa woff de souza*

Fedro F Santos Silva